



NOTA TÉCNICA CONJUNTA/SEFAZ X SEP X SEGER/001/2011

Data: 14 de novembro de 2011

Assunto: Classificação orçamentária, reconhecimento no Ativo Imobilizado e controle patrimonial de divisórias, biombos, livros, estabilizadores, *nobreaks*, persianas e carteiras escolares.

Prezados (as) Senhores (as),

A presente Nota Técnica foi desenvolvida em conjunto por representantes da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) e da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) visando a orientar sobre a classificação orçamentária, reconhecimento no Ativo Imobilizado e controle patrimonial de divisórias, biombos, livros, estabilizadores, *nobreaks*, persianas e carteiras escolares.

Esta Nota Técnica foi escrita com base em normativos, em geral, publicados em 2002, tais quais o Decreto Estadual nº 1.110-R e a Portaria STN nº 448. Ou seja, todo o disposto nesses diplomas já era para ter sido observado quando da aquisição dos diversos itens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, partindo-se da premissa de que a proposta desta Nota Técnica é a de orientar as Unidades Gestoras quanto a aspectos já estabelecidos em normativos anteriores, o referido documento deverá ser aplicado para os materiais citados nesta Nota Técnica que forem adquiridos após a sua publicação assim como também para os adquiridos antes da publicação do referido normativo. Ou seja, o patrimônio dos órgãos e entidades deverá ser ajustado às orientações contidas nesta Nota Técnica.

Ao fim da Nota Técnica, consta Anexo com a fundamentação que embasou o conteúdo do presente documento, conforme indicações sobscritas no decorrer de seu texto.

Ressaltamos que os referidos materiais, se adquiridos para distribuição gratuita ou para premiações diversas, deverão ser classificados na Natureza de Despesa **3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita** ou **3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, respectivamente.



1. Classificação Orçamentária, Reconhecimento no Ativo Imobilizado e Controle Patrimonial

1.1 Divisórias e Biombos:

1.1.1 Divisórias/biombos com características móveis, que correm sobre trilhos em peças/placas compactas ou placas independentes e que, dessa forma, podem ser retiradas *em conjunto* para reinstalação ou realocação em outro espaço sem prejuízo de unidade/identidade patrimonial e funcional do conjunto:

a) Valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 1).

- Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.57 – Bem de Consumo Durável;
- Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado;
- Controle Físico: Controle simplificado.

b) Valor unitário igual ou superior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 2).

- Classificação Orçamentária: 4.4.90.52.51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis;
- Contabilização: Conta Contábil 142125100 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis;
- Controle Físico: Tombamento (Número de Patrimônio).

Não obstante o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) afirme que os biombos e divisórias removíveis não precisam ser tombados, nesta Nota Técnica, em relação aos biombos e divisórias removíveis com valor igual superior a 80 VRTE's com as características conforme expostas no item 1.1.1 acima, opta-se pelo controle patrimonial por tombamento, evitando dessa forma que tais bens contabilizados no Ativo Imobilizado sejam controlados simplificada e. A título de exemplo, há os biombos hospitalares não fixados que possuem identidade patrimonial e movimentação independente, incluindo-se nesta regra.

1.1.2 Biombos e divisórias *fixadas e/ou transformadas* para adaptações sob medida em espaços específicos e rebitadas de maneira fixa que não lhes permita a remoção sem prejuízo da sua unidade/identidade patrimonial e funcional, ou seja, placas picotadas, recortadas, deformadas e emendadas sob medida para divisão de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ambientes, por meio de rebites ou outros mecanismos de emendas e que, se retirados, não terão unidade/identidade característica de bem patrimonial ^(ver anexo – item 3).

- Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.60 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis;
- Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado;
- Controle Físico: Controle simplificado. O controle por relação-carga é opcional.

Biombos e divisórias de características expostas no item **1.1.2** acima, independentemente do valor, devem ser tratados como material de consumo, por se enquadrarem no **critério de transformabilidade** citado no MCASP e no artigo 3º da Portaria STN nº 448/2002, sendo adquiridas para fins de transformação e adaptação às dimensões e formatos específicos dos locais em que serão instaladas.

1.2 Livros:

1.2.1 Livros de coleções, obras de arte, obras raras ou similares de uso restrito ^(ver anexo – item 4).

- Classificação Orçamentária: 4.4.90.52.18 – Coleções e Materiais Bibliográficos;
- Contabilização: Conta Contábil 142121800 – Coleções e Materiais Bibliográficos;
- Controle Físico: Tombamento (Número de Patrimônio), com fixação do número do registro por mecanismo diferente de plaqueta metálica (etiqueta adesiva, carimbo, etc.), conforme art. 58 do Decreto nº 1.110-R/2002.

1.2.2 Livros de pesquisa/estudo para serem utilizados pelos servidores dos órgãos, para utilização intensiva, de fácil substituição ou passíveis de obsolescência em curto prazo, exceto livros destinados a bibliotecas ou destinados a distribuição aos alunos da rede pública de ensino:

a) Valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's ^(ver anexo – item 5).

- Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.57 – Bem de Consumo Durável;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado;
- Controle Físico: Controle simplificado (registro em livro próprio e controle por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca).

b) Valor unitário igual ou superior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 6):

- Classificação Orçamentária: 4.4.90.52.18 – Coleções e Materiais Bibliográficos;
- Contabilização: Conta Contábil 142121800 – Coleções e Materiais Bibliográficos;
- Controle Físico: Tombamento (Número de Patrimônio), com fixação do número do registro por mecanismo diferente de plaqueta metálica (etiqueta adesiva, carimbo, etc.), conforme art. 58 do Decreto nº 1.110-R/2002.

Não obstante o § 2º do Decreto nº 1.110-R/2002 afirme que os livros de características conforme expostas no **item 1.2.2** de valor igual ou superior a 80 VRTE's dispensem controle por número de registro patrimonial, optou-se para os mesmos, nesta Nota Técnica, pelo controle patrimonial por tombamento, evitando dessa forma que tais bens contabilizados no Ativo Imobilizado sejam controlados simplificadaamente.

1.2.3 Livros destinados a bibliotecas públicas (ver anexo – item 7):

- Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.46 – Material Bibliográfico Não Imobilizável;
- Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado;
- Controle Físico: Controle simplificado (registro em livro próprio e controle por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca).

1.2.4 Livros didáticos para distribuição aos alunos da rede pública de ensino (ver anexo – item 8):

As despesas com livros didáticos para distribuição aos alunos da rede pública de ensino, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, devem ser classificadas na Natureza de Despesa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.90.32.04 – Material Educacional e Cultural, não incorporando ao Ativo Imobilizado.

1.3 Estabilizadores e *nobreaks*:

a) Valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 1):

- Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.57 – Bem de Consumo Durável;
- Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado;
- Controle Físico: Controle simplificado.

b) Valor unitário igual ou superior a 80 (oitenta) VRTE's (ver anexo – item 9):

- Classificação Orçamentária: 4.4.90.52.30 – Máquinas e Equipamentos Energéticos;
- Contabilização: Conta Contábil 142123000 – Máquinas e Equipamentos Energéticos;
- Controle Físico: Tombamento (Número de Patrimônio).

1.4 Persianas (ver anexo – item 10):

Serão classificadas como material permanente as persianas que não atenderem a nenhum dos seguintes critérios previstos no artigo 3º da Portaria STN nº 448/2002, quais sejam:

- Durabilidade**, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- Fragilidade**, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- Percibilidade**, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- Incorporabilidade**, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- Transformabilidade**, quando adquirido para fim de transformação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É importante observar que o “critério de durabilidade” não se confunde com o “critério de fragilidade”, conforme respectivos conceitos apresentados acima.

Portanto, a título de exemplo, elencamos as seguintes possibilidades:

a) Persianas frágeis, de estrutura deformável e/ou quebradiça, a exemplo da maioria das persianas confeccionadas em material PVC comum:

- Classificação Orçamentária: 33903060 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis;
- Contabilização: Não incorpora ao Ativo Imobilizado;
- Controle Físico: Controle Simplificado, por relação-carga.

b) Persianas resistentes, de estrutura não-quebradiça e não-deformável (ver anexo – item 9).

- Classificação Orçamentária: 4.4.90.52.51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis;
- Contabilização: Conta Contábil 142125100 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis;
- Controle Físico: Tombamento (Número de Patrimônio).

1.5 Carteiras escolares utilizadas na Rede Pública de Ensino:

- Classificação Orçamentária: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral;
- Contabilização: Incorpora ao Ativo Imobilizado na conta 142124200 – Mobiliário em Geral;
- Controle Físico: Por lote (um número de patrimônio para cada lote).

Embora geralmente as carteiras escolares tenham valor inferior a 80 VRTE's, elas deverão ser classificadas orçamentariamente como material permanente e incorporadas ao Ativo Imobilizado, especialmente devido à grande quantidade adquirida pelo Estado, que representa um montante significativo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Considerações Finais

Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante consulta direta aos órgãos expedidores desta Nota Técnica.

Aprovado:

Fernando Hostt Neto
Gerente de Contabilidade/SEFAZ

Angeliki Natsoulis Cestari
Gerente de Patrimônio/SEGER

Antônio Carlos Amorim
Gerente de Programação e Controle Orçamentário/SEP

Equipe Técnica:

Bruno Pires Dias
Subgerente de Normas e Procedimentos Contábeis/SEFAZ

Sandro Pandolpho da Costa
Assessor Especial/SEGER

Sandra Mara Magevski
Assessora Especial/SEP

Vinicius Cappeletti
Subgerente de Patrimônio Mobiliário/SEGER

Gilmar Hartwig
Consultor do Executivo/SEFAZ



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor(es)
18/11/2011	1 ^a	Elaboração do documento	SEFAZ/SEGER/SEP
24/11/2011	2 ^a	Complementação do documento	SEFAZ/SEGER/SEP



ANEXO

Itens de fundamentação legal e técnica

1. Artigo 49 do Decreto nº 1.110-R/2002:

Art. 49. É considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 2 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 80 (oitenta) VRTE's – Valores de Referência do Tesouro Estadual, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado como despesa de custeio.

Parágrafo único. Os bens de pequeno valor terão controle simplificado, sem especificação de valor unitário, para efeito de conferência e levantamento do inventário periódico.

(Grifos nossos)

2. ...

2.1 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 102) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011:

a) *Classificação de peças não incorporáveis a Imóveis (despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: **biombos**, cortinas, **divisórias removíveis**, estrados, persianas, tapetes e afins):*

*A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios acima expostos (Durabilidade, Fragilidade, Perecibilidade, Incorporabilidade e Transformabilidade). **Geralmente os itens elencados acima são considerados material permanente**, mas não precisam ser tombados.*

No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso.

(Grifos nossos)

2.2 Anexo IV – 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	<i>Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: Biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados,</i>
--	--



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<i>persianas, tapetes, grades e afins.</i> (Grifos nossos)
--	---

3. ...

3.1 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 101) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011:

Um material é considerado de consumo caso atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

- *Critério de Durabilidade – Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;*
- *Critério de Fragilidade – Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irreversibilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;*
- *Critério de Perecibilidade – Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;*
- *Critério de Incorporabilidade – Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas ou funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);*
- ***Critério de Transformabilidade – Se foi adquirido para fim de transformação.***
(Grifo nosso)

3.2 Artigo 2º da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002:

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I – Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei . 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e /ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I – Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV – Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V – Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.
(Grifos nossos)

4. ...

4.1 Artigo 57 (caput) e §§ 2º e 3º do Artigo 59 do Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002:

Art. 57. Todo bem patrimonial móvel considerado como material permanente deverá ser identificado com o número de registro patrimonial gravado em plaquetas de alumínio anodizado ou similar, por meio de gravação mecânica ou pirográfica, adesivo, carimbo ou pintura, desde que de modo permanente.

...

Art. 59. ...

*§ 2º Para o material bibliográfico de utilização intensiva e de fácil substituição ou passíveis de obsolescência a curto prazo, **serão registrados em livro próprio e controlados por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca, não sendo necessário ter número de registro patrimonial.***

*§ 3º Como material bibliográfico, passível de cadastramento patrimonial serão entendidos os livros de coleções, obras de arte, obras raras ou similares de uso restrito. Estes, além dos procedimentos descritos no parágrafo anterior, **receberão registro patrimonial, constando assim dos inventários, juntamente com os demais bens patrimoniais do órgão.***

(Grifos nossos)

4.2 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 103) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011:

*Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de **material permanente** (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação).*

(Grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3 Anexo IV – 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

<p>COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS</p>	<p><i>Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.</i> (Grifos nossos)</p>
---	--

5. Art. 49 do Decreto nº 1.110-R/2002:

Art. 49. É considerado como bem patrimonial de pequeno valor todo bem autônomo que, embora possuindo vida útil superior a 2 (dois) anos, tenha valor econômico, na época de sua aquisição, inferior a 80 (oitenta) VRTE's – Valores de Referência do Tesouro Estadual, sendo classificado como bem de consumo durável e apropriado como despesa de custeio.

Parágrafo único. Os bens de pequeno valor terão controle simplificado, sem especificação de valor unitário, para efeito de conferência e levantamento do inventário periódico.
(Grifos nossos)

6. ...

6.1 § 2º do Artigo 59 do Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002:

Art. 59. ...

§ 2º Para o material bibliográfico de utilização intensiva e de fácil substituição ou passíveis de obsolescência a curto prazo, serão registrados em livro próprio e controlados por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca, não sendo necessário ter número de registro patrimonial.
(Grifo nosso)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 103) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011:

*Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de **material permanente** (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação).*

(Grifo nosso)

7. ...

7.1 § 2º do Artigo 59 do Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002:

Art. 59. ...

*§ 2º Para o material bibliográfico de utilização intensiva e de fácil substituição ou passíveis de obsolescência a curto prazo, **serão registrados em livro próprio e controlados por fichas bibliográficas ou controle informatizado, próprios da biblioteca, não sendo necessário ter número de registro patrimonial.***

(Grifo nosso)

7.2 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 103 e 104) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011:

Os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação). Porém, o art. 18 da Lei nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. “Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.”

...

Assim, as Bibliotecas Públicas devem efetuar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo, de modo simplificado via relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial.

As Bibliotecas Públicas definirão instruções internas que estabelecerão as regras e procedimentos de controles internos com base na legislação pertinente.

As aquisições que não se destinarem às bibliotecas públicas deverão manter os procedimentos de aquisição e classificação na natureza de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente – incorporando ao patrimônio. Portanto, devem ser registradas em conta de Ativo Imobilizado.

(Grifos nossos)



8. ...

8.1 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – pág. 73) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011:

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

(Grifos nossos)

9. ...

9.1 Artigos 57 (caput), 60, 61 e 62 do Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002:

Art. 57. Todo bem patrimonial móvel considerado como material permanente deverá ser identificado com o número de registro patrimonial gravado em plaquetas de alumínio anodizado ou similar, por meio de gravação mecânica ou pirográfica, adesivo, carimbo ou pintura, desde que de modo permanente.

...

Art. 60. Os bens patrimoniais móveis de propriedade do Estado serão tombados antes de ser utilizados ou distribuídos.

Art. 61. Por ocasião do seu ingresso os bens patrimoniais móveis mantidos em estoque deverão ser tombados e emplaquetados, pelo Setor de Patrimônio do Órgão.

Art. 62. Os bens patrimoniais móveis serão identificados mediante número de registro patrimonial, conforme definido no artigo 57.

(Grifos nossos)

9.2 Anexo IV – 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002:

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como:
--	---



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<i>alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins. (Grifos nossos)</i>
--	---

10. ...

10.1 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – págs. 102 e 105) – instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011:

A despesa com aquisição de peças não incorporáveis a imóveis deve ser classificada observando os critérios acima expostos (Durabilidade, Fragilidade, Percibilidade, Incorporabilidade e Transformabilidade). Geralmente os itens elencados acima são considerados material permanente, mas não precisam ser tombados.

*No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, o ente deverá registrar como material permanente e proceder à baixa quando entregar o imóvel, se os mesmos encontrarem-se deteriorados, sem condições de uso. (pág. 102)
(Grifos nossos)*

...

Na classificação da despesa de material por encomenda, a despesa orçamentária só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada no elemento de despesa 52, em se tratando de confecção de material permanente, ou no elemento de despesa 30, se material de consumo. (pág. 105)